



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PORTARIA N° 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

*Cria Comissão de Sindicância para os fins que especifica.*

**JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Chácara, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de:

I – Apurar se todos os mata-burros adquiridos com verba Estadual foram devidamente instalados, se os locais da instalação estão de acordo com o definido no contrato/convenio, e, por fim, se a sua destinação corresponde ao seu fim, ou seja, estão atendendo os munícipes e demais transeuntes que transitam pela área rural deste Município;

II – Que há em curso procedimento administrativo proposto pelo Estado de Minas Gerais em face do Município de Chácara com o fito de prestação de contas acerca da instalação dos mata-burros, com informação acerca de sua localização e destinação.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída Comissão de Sindicância composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais irregularidades quanto instalação, localização adequada ao contrato e destinação dos bens.

**- DOUGLAS PILATI AUGUSTO – CPF: 058.442.606-27 (PRESIDENTE)**

**- YAN PILATI DE OLIVEIRA – CPF 100.273.396-02 (SECRETÁRIO)**

**- DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA - CPF 042.093.876-14 (MEMBRO SUPLENTE)**

**Art. 2º** Fica designado o servidor **YAN PILATI DE OLIVEIRA - CPF 100.273.396-02** para, sob compromisso, desempenhar as funções de secretário da Comissão de Sindicância instalada pela presente Portaria.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**Art. 3º** Os membros da Comissão poderão reportarem-se diretamente aos demais órgãos e servidores do Poder Executivo Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º** Fica estipulado o prazo de 30 dias para apuração de eventuais irregularidades quanto instalação, localização adequada ao contrato e destinação dos mata-burros.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de fevereiro de 2022.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal*

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de fevereiro de 2022.

DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA  
*Chefe de Gabinete*